

TERMO DE DECISÃO

Isto posto, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os auditores do **TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por ocasião dos 28º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Regional de Mamborê, tendo em pauta o processo disciplinar nº. TE-07-03-2014, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO** os denunciados **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, na modalidade de futebol masculino, e **ROBISON LIMA DE OLIVEIRA**, técnico da modalidade de futebol masculino do município de Goioerê, ambos a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 06 (seis) meses, com fulcro no Art. 222, § 1 e 2, do COJDD, e **ABSOLVENDO** os denunciados Alexandre Henrique Oliveira Tátero e Anderson Romão Pereira Júnior, atletas da modalidade de futebol de Goioerê, das imputações contidas no Art. 222, §2 do COJDD.

Não havendo concurso de agravantes e atenuantes, ficam o município de **GOIOERÊ**, na modalidade de futebol masculino e o Sr. **ROBISON LIMA DE OLIVEIRA**, técnico na modalidade de futebol masculino, município de Goioerê, fica fixada a **pena final de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses**, com fulcro no artigo 222 do COJDD. Ausentes causas de aumento ou diminuição de pena.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PRESIDENTE

Rafael Luis Domingues Navas



AUDITOR RELATOR

Elvio Svaigen da Silva

AUDITOR

Rafael Nascimento

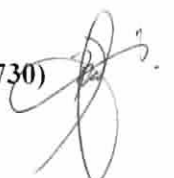
PROCURADORIA

Renan Soares Fasolin



DEFENSOR PÚBLICO

Deodato Bernardes de Brito (OAB 53.730)



Mamborê, 15 de julho de 2014.